



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 4049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 111/2021, de 24 de março de 2021** - Altera a Lei Municipal Nº 009, de 21 de junho de 2011 que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do conselho municipal de educação, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 111/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE JUNHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em decorrência da regulamentação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelecendo regras para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social, a Lei Municipal nº 009, de 21 de junho de 2011 passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como as Leis nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ibotirama – CME.”**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

.....

**“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.”**

**“§ 1º...**

....

**II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:**

...

**h) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil.”**

.....

**“§ 5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”**

.....

**“§ 10. Para fins de representação de organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:**

**I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;**

**II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ibotirama;**

**III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;**

**IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**social dos gastos públicos;**

**V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratadas para administração a título oneroso.”**

.....  
“**Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.**

**§ 1º. O primeiro mandato dos Conselheiros, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.**

**§ 2º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho que trata essa lei, seguirá o previsto neste artigo.**

**§ 3º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

**§ 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.”**

**“Art. 8º. Revogado.”**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 11. Os membros do conselho, observados os impedimentos previstos no artigo 5º desta lei, serão indicados:**

**I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder executivo;**

**II – os membros que tratam o artigo 4º, inciso II, alíneas *b, d, e e h*, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares;**

**III- pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de representantes dos gestores escolares;**

**IV - por encaminhamentos das escolas, quando se tratarem de representantes de pais e alunos, integrantes dos colegiados escolares;**

**V – pelas escolas particulares, quando se tratarem desta representação;**

**VI – pelo NTE – 2 ou órgão equivalente, quando se tratar de representantes da educação do Estado.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama - BA, 24 de março de 2021.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito Municipal -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)